

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 013/93

Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículos por Consórcio e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir veículos na modalidade de " CONSÓRCIO " de Revendedoras de veículos da Região.

Art. 2º - A autorização será para a aquisição de 02(dois) caminhões basculantes e outros, automóvel e/ou utilitário em nº de 02 (dois).

Art. 3º - A aquisição de que trata o art. anterior, obedecerá aos preceitos da Lei nº 4320, Decreto nº 2300, que tratam da normatização de processos licitatórios.

Art. 4º - Os recursos para a aquisição de consórcios autorizados terá origem na dotação orçamentária "4.1.2.0-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - dotação essa comum às Secretarias que forem beneficiadas com a compra do veículo.

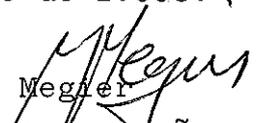
Art. 5º - O Poder Executivo, adquirirá Consórcio da Administração que satisfizer os requisitos traçados pela Administração Municipal para tal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
aos 12 dias do mês de março de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 12 de março de 1.993. .


Marcos A. Megler
Sec.Mun. de Administração e Fazenda